



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte
“Art. Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

‘Art. 18.
.....

§ 5º Os procedimentos e as modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou de relatório ambiental a serem exigidos devem ser definidos pelas autoridades licenciadoras, no âmbito das competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, por meio do enquadramento da atividade ou do empreendimento de acordo com os critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem por objetivo reintegrar dispositivos retirados por vetos presidenciais ao Projeto de Lei que resultou na Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, que institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e promove alterações e revogações em normas correlatas.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional é fruto de um processo de debate amplo, aprofundado e participativo, desenvolvido ao longo de anos, envolvendo não apenas o Poder Legislativo, mas também órgãos



ambientais, entidades representativas da sociedade civil, especialistas, setor produtivo e comunidades impactadas. Essa construção coletiva gerou um marco legal equilibrado, concebido para conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento socioeconômico, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade nos procedimentos de licenciamento.

Os dispositivos vetados tratam de elementos essenciais para a eficácia da lei, assegurando clareza normativa, padronização de procedimentos e respeito às especificidades setoriais e regionais. A manutenção desses vetos compromete a coerência interna do texto legal e fragiliza o alcance dos objetivos originalmente pactuados, podendo resultar em insegurança jurídica, aumento de litígios e obstáculos indevidos a atividades produtivas e de interesse público.

É relevante destacar que tais dispositivos foram amplamente debatidos nas comissões temáticas e receberam aprovação expressiva no plenário de ambas as Casas Legislativas. Dessa forma, a emenda se apresenta como medida necessária para restaurar a integralidade e a coerência do marco legal, preservando o consenso construído e garantindo que o licenciamento ambiental no Brasil atenda, de forma equilibrada, aos princípios da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4838499856>